



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 236/2022

Dispõe sobre o direito do deficiente visual e da pessoa com transtorno do espectro autista –TEA de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia, no âmbito do município de Araucária.

Art. 1º É assegurado a pessoa com deficiência visual e a pessoa com transtorno do espectro autista – TEA, o direito de ingressar e permanecer, acompanhado de seu cão-guia, em transportes e locais públicos.

Parágrafo Único. É considerado cão-guia aquele que, por meio de treinamento profissional, adquire características e habilidades que proporcione a melhoria da autonomia de pessoas com deficiência ou transtorno.

Art. 2º Para fins de identificação e utilização do cão-guia e deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

I - Carteira de identificação e placa de identificação, expedidas pelo centro de treinamento de cães-guia ou pelo instrutor autônomo, que devem conter as seguintes informações:

- a) nome do usuário e do cão-guia;
- b) nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo;
- c) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ do centro ou da empresa responsável pelo treinamento ou o número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do instrutor autônomo; e
- d) foto do usuário e do cão-guia;

II - No caso da placa de identificação:

- a) nome do usuário e do cão-guia;
- b) nome do centro de treinamento ou do instrutor autônomo; e
- c) número do CNPJ do centro de treinamento ou do CPF do instrutor autônomo;

III - Carteira de vacinação atualizada, com comprovação da vacinação múltipla e antirrábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão; e

IV - Equipamento do animal, composto por coleira, guia e arreio com alça.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/10/2022 as 09:14:11.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

Art. 3º O ingresso e a permanência de cão em fase de socialização ou treinamento nos locais previstos no art. 1º somente poderá ocorrer quando em companhia de seu treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

Art. 4º É proibido o ingresso de cão de assistência nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

Art. 5º No transporte público, a pessoa com deficiência visual e transtorno do espectro autista acompanhada de cão-guia de assistência emocional ocupará, preferencialmente, o assento mais amplo, com maior espaço livre à sua volta ou próximo ao corredor de passagem, de acordo com o meio de transporte.

Art. 6º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cães-guia nos locais e transporte público.

Art. 7º O município de Araucária realizará campanhas publicitárias, com a finalidade de informar a população a respeito do disposto nesta Lei, sem prejuízo de iniciativas semelhantes tomadas por outros órgãos do Poder Público ou pela sociedade civil.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 13 de outubro de 2022.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/10/2022 as 09:14:11.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR: APARECIDO DA RECICLAGEM

JUSTIFICATIVA

As pessoas com deficiências visuais e com transtornos do espectro autista – TEA podem apresentar dificuldades em ajustar o comportamento para se adequarem aos contextos sociais diversos.

Este projeto tem por objetivo garantir aos deficientes visuais e aos diagnosticados com transtorno do espectro autista –TEA, o direito de ingressar e permanecer acompanhado de seu cão-guia em transportes e locais públicos.

Sabemos que os cães-guia, são considerados mecanismos efetivos para auxiliar às pessoas, podendo possibilitar o acesso aos transportes e locais públicos, sendo assim, garantindo a equidade.

Levando em consideração que os cães-guia fornecem mais segurança e agilidade podendo conduzir seu parceiro por muitas horas, inclusive parando em meios-fios antes de atravessarem as ruas, desviando-os de obstáculos, foi nesse sentido que sentimos a necessidade de propor o presente Projeto de Lei, por levar em consideração que os deficientes visuais e as pessoas com TEA necessitam muita das vezes da ajuda de terceiros.

Por fim, em consideração a importância do acesso e da inclusão das pessoas com deficiência visual e com transtorno do aspecto autista, por entender necessário e de relevante interesse público o presente projeto, rogo o apoio dos seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador, 19 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 20/10/2022 as 09:14:11.